RESOLUÇÃO N° 360/2024

DE 07 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa de Estágio de nível superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe, combinado com o artigo 2° da Lei Complementar n° 205, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e com os artigos 3°, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Público para oferecer oportunidades de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do Programa de Estágio no âmbito desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

R E S O L V E:

Art. 1º O estágio de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados aos ensinos público e privado de nível superior será regido pelas normas contidas nesta Resolução.

§ 1º O estágio visa propiciar aos estudantes complementação do ensino e aprendizagem e a sua integração no mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos na instituição de ensino.

§ 2º O estudante interessado na realização do estágio deverá ter cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso em que esteja matriculado.

§ 3º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º O estudante deverá ter média geral igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 2º O número de estagiários, as respectivas áreas de atuação e o valor mensal da bolsa de estágio serão fixados, anualmente, pela Presidência do Tribunal, de acordo com estudo elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira, observando-se a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para a execução do disposto nesta Resolução caberá à Diretoria Administrativa e Financeira adotar os seguintes procedimentos:

I - Realizar, anualmente, diagnóstico das necessidades de estagiários;

II - Articular-se com as instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio e propondo a celebração de convênios.

§ 2º São atribuições da Escola de Contas:

I - Receber, dos setores em que se realizar o estágio, os relatórios, as avaliações e a frequência do estagiário e encaminhá-los à instituição de ensino;

II - Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas os dados dos estagiários para os devidos registros, pagamento de bolsa e encargos decorrentes;

III - Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, repassando a informação de imediato à instituição de ensino.

Art. 3º Para receber estagiários, as unidades de lotação do Tribunal deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Reunir condições que proporcionem experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos da Corte de Contas, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional;

II - Possuir espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário;

III - Dispor de servidor, com formação profissional compatível com área do estágio, para atuar como Supervisor.

Art. 4º É proibida, num mesmo período, a permanência de dois ou mais estagiários na mesma lotação.

§ 1º Renovado, o estágio se desenvolverá no setor que não dispuser de estagiário no momento.

Art. 5º A Escola de Contas será responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, cabendo-lhe:

I - Orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e de normas do Tribunal de Contas;

II - Acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades

do estágio e as exigidas pela instituição de ensino;

III - Controlar a assiduidade, mensalmente, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com a folha de frequência do estagiário;

IV - Avaliar o desempenho do estagiário e elaborar, trimestralmente, relatório de atividade.

Art. 6º A duração do estágio será de um ano, prorrogável uma só vez e por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação do estágio está condicionada ao implemento das seguintes condições:

I - Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira, 30 (trinta) dias antes do fim do estágio, pedido de prorrogação;

II - Parecer favorável do Supervisor da unidade onde o estagiário estiver lotado e da Diretoria Administrativa e Financeira;

III -Aprovação escolar no período anterior.

Art. 7º A contratação de estagiários será feita após aprovação em processo seletivo, regulamentado por ato da Presidência do Tribunal de Contas, constituído de exame do currículo e histórico escolar.

Parágrafo único. O termo de compromisso para realização de estágio, firmado entre o estudante e o Tribunal de Contas, conterá os seguintes requisitos mínimos:

I - Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e seu nível;

II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III- Valor da bolsa mensal;

IV- Carga horária semanal de 20 (vinte) horas, em único turno de 04 (quatro) horas por dia, distribuída nos horários de funcionamento do Tribunal de Contas e compatível com o horário escolar;

V - Não haverá alteração da jornada de estágio nos períodos de férias escolares; VI - Prazo de duração do estágio;

VII - Obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares do Tribunal de Contas e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VIII - Dever do estagiário de apresentar, trimestralmente, relatório ao supervisor do estágio;

IX - Vedação de estagiar em qualquer outro órgão público, como ainda em escritório de advocacia privada;

X - Proibição de manter sob sua guarda documentos pertencentes ao Tribunal de Contas ou das partes envolvidas nos processos;

XI - Condições de desligamento do estagiário;

XII - Assinaturas do estagiário e do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 8º O Tribunal de Contas contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo.

Parágrafo único. É vedada a concessão aos estagiários de vale-transporte, auxílio- alimentação ou quaisquer outros auxílios pecuniários.

Art. 9º Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - Automaticamente, ao término do prazo do estágio, fixado no termo de compromisso;

II - A qualquer tempo, no interesse do Tribunal de Contas, devidamente justificado;

III - No caso de reprovação em duas ou mais disciplinas na instituição de ensino;

IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida na assinatura do termo de compromisso;

V - A pedido do estagiário, observada a antecedência de 30 (trinta) dias da solicitação, que deverá ser formalizada;

VI - Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de 01 (um) mês;

VII - Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

VIII - Caso obtenha pontuação inferior a 70% (setenta por cento) nas avaliações a que for submetido.

Art. 10. Em caso de ausência por motivo de saúde, o estagiário deverá apresentar atestado médico, para o fim de justificativa da falta.

Parágrafo único. A falta não justificada será deduzida do valor da bolsa.

Art. 11. Concluído satisfatoriamente o estágio, a Diretoria Administrativa e Financeira expedirá o certificado de conclusão, contendo o período e a carga horária cumprida, em 03 (três) vias, encaminhando 01 (uma) via à instituição de ensino, 01 (uma) via para o estagiário e 01 (uma) via para o arquivo do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Somente será emitido certificado ao estudante que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação nas avaliações e que não se enquadre nas situações previstas nos incisos III, IV e VI, do art. 8º, desta Resolução.

Art.12. Os estágios em curso serão ajustados às normas e aos procedimentos contidos nesta Resolução.

Art. 13. As normas complementares concernentes à operacionalização dos estágios serão objeto de regulamentação por ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aracaju, Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 07 de março de 2024.

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Presidente

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

Vice-Presidente

Conselheiro Luis Alberto Menezes

Corregedor-Geral

Conselheiro Ulices de Andrade Filho

Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho